



# Diário Oficial Eletrônico

## Câmara Municipal de Timon

# DO MUNICIPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

[www.timon.ma.leg.br](http://www.timon.ma.leg.br)

Segunda-Feira, 19 de Junho de 2017

Ano IV Edição Nº 01097

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### SUMÁRIO

AUTÓGRAFOS DE LEIS.....00	EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.....00
ATO DA MESA DIRETORA.....00	AVISO DE LICITAÇÃO.....00
MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO ORDINÁRIA.....03	PAUTA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....00
PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA.....00	PAUTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....00
EMENDA A LOM.....03	PORTARIA.....03/04
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....00	PUBLICAÇÃO Á PEDIDO.....00

### MESA DIRETORA

BIÊNIO 2017/2018

Vereador José Wilma da Silva Resende – (PDT)  
Presidente

1º Vice-Presidente: Vereador Ivan Batista da Silva – PTB

1º Secretário: Vereador Celso Antônio Silva Lopes - PC do B

2º Vice-Presidente: Vereador Denisvaldo Gino de Sousa- SDD

2º Secretário: Vereador José Carlos Fernandes de Assunção - PSB

### LIDERANÇA DO GOVERNO

### LIDERANÇA DA BANCADA DE OPOSIÇÃO

Líder: Vereador José Carlos Fernandes de Assunção (PSB)  
Vice – líder: Vereador Juarez Julio de Moraes Silva Filho (SDD)

Líder: Vereadora Maria do Socorro Almeida Waquim (PMDB)  
Vice – líder: Vereador Anderson Silva Pêgo (PRB)

### COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA (Conforme Art. 34 e Art. 36, § 1º da Resolução nº 012, de 06 de novembro de 1991)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,  
ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL- CCJLAAMRF

Ver. Juarez Júlio de Moraes Silva Filho  
Ver. Ivan Batista da Silva  
Ver. Francisco de Moraes Reis

III - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
TRABALHO CECSAST

Ver. Luiz Firmino de Sousa Neto  
Ver. Francisco Helber Costa Guimarães  
Verª. Cláudia Regina das Chagas Sousa

V - COMISSÃO DE ECONOMIA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
TURISMO – CEAICT

Ver. Denisvaldo Gino de Sousa  
Ver. Luís Carlos da Silva Sá  
Ver. Raimundo Barbosa da Silva

VII - COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – CJEL

Ver. Francisco Helber Costa Guimarães  
Ver. Luís Carlos da Silva Sá  
Ver. Phillip Ângelo da Cunha Andrade

IX - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE – CMA

Ver. Raimundo Barbosa de Sousa  
Ver. Leandro Bello de Sá Rosas Costa  
Ver. Luís Carlos da Silva Sá

II - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS,  
PLANEJAMENTO, E PATRIMÔNIO MUNICIPAL - COFOPPPM

Ver. Ivan Batista da Silva  
Ver. Leandro Bello de Sá Rosas Costa  
Ver. Phillip Ângelo da Cunha Andrade

IV - COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, ENERGIA, SEGURANÇA E  
DEFESA DO CONSUMIDOR – CTCESDC

Ver. Juarez Júlio de Moraes Silva Filho  
Ver. Henrique César Ferreira de Melo Lima Junior  
Ver. Francisco de Moraes Reis

VI - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CLP

Verª. Cláudia Regina das Chagas Sousa  
Ver. Henrique César Ferreira de Melo Lima Junior  
Ver. Juarez Júlio de Moraes Silva Filho

VIII - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – CDHC

Ver. Cláudia Regina das Chagas Sousa  
Ver. Francisco Helber Costa Guimarães  
Ver. Phillip Ângelo da Cunha Andrade

### LICENCIADOS

### DIRETORIAS EXECUTIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

**CONTROLADOR GERAL**

George Alysson Oliveira Rocha

**DIRETORA GERAL**

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes

**DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**

Izrael Carvalho Nunes

**DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**

Creusa Monteiro de Oliveira

**DIRETOR LEGISLATIVO**

Wellington Fernando Cantoário

**DIRETOR JURÍDICO**

João Víctor Serpa do Nascimento Delgado

**ASSESSOR CHEFE DA PRESIDÊNCIA**

**SECRETÁRIO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**RESUMO DAS MATÉRIAS APROVADAS NA 1674ª  
SESSÃO ORDINÁRIA  
19/06/2017**

**PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 001/2017 – Autor: Mesa Diretora e Outros – Ementa:** Altera, acrescenta, revoga e dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica do Município de Timon, e dá outras providências. **(APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO)**

**INDICAÇÃO Nº 199/2017 – Autor: Ver. Helber Guimarães – Ementa:** Indica ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito-DMTRANS, a necessidade de que seja feita a implantação da faixa de pedestre em frente à Escola Municipal Tia Almerita, na Rua 03, no Bairro Mutirão, neste Município.

**INDICAÇÃO Nº 201/2017 – Autor: Ver.ª Prof.ª. Claudia Regina – Ementa:** Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, a necessidade de realização de Feira da Agricultura Familiar ao menos uma vez por mês na Praça Paulo Ramos, no Centro da Cidade.

**INDICAÇÃO Nº 202/2017 – Autor: Ver. Dr. Ramon Alves de Sousa Junior – Ementa:** Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a pavimentação asfáltica da Rua 04, Beco 22 (entre a Rua 22 e Av. Perimetral), neste Município.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 160/2017 – Autor: Ver. Helber Guimarães – Ementa:** Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização, no sentido de que seja feito um mutirão de limpeza e capina em todas as ruas que se encontram intragáveis, no Bairro Parque Aliança, neste Município.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 163/2017 – Autor: Ver. Dr. Ramon Alves de Sousa Junior – Ementa:** Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feita a recuperação da estrada vicinal do Povoado Castelo, neste Município.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 166/2017 – Autor: Ver. Celso Tacoani – Ementa:** Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feita a recuperação da estrada do Povoado Açude na zona rural, neste Município.

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – LOM Nº 027/2017.**

*Altera, acrescenta, revoga e dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica do Município de Timon, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, Presidente usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**Art. 1º** - acrescenta-se o Art. 125-A. a Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

**Art.125-A.** – O sistema de Planejamento Municipal incluirá as leis de iniciativa do Poder Executivo, cujos meios de execução serão consubstanciados em:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamentos Anuais.

§ 1º - A lei que fixar o Plano Plurianual indicará os objetivos e metas para as despesas de capital, detalhadas as metas e recursos financeiros para os programas de duração continuada.

§ 2º - O Plano Plurianual será apresentado à Câmara Municipal até o dia primeiro de agosto e submetido à apreciação e deliberação, devendo ser aprovado no primeiro ano do mandato, tendo vigência de quatro anos.

§ 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e diretrizes gerais do orçamento municipal, e disporá sobre as alterações na legislação tributária, devendo ser apresentada à Câmara Municipal até o dia quinze de abril, e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 4º - O Orçamento Anual será apresentado ao Poder Legislativo e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 5º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 50% deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e 50% será destinada a ações e serviços públicos de infraestrutura.

§ 6º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 5º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação.

§ 7º. As programações orçamentárias previstas no § 5º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 8º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 7º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

§ 9º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**Art. 2º** - O Art. 126 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.126** – Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças a qual caberá:

**Art. 3º** - Fica revogado o § 1º do Art. 128 da Lei Orgânica Municipal, o § 2º passa a denominar-se parágrafo único com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

**Art. 4º.** Esta emenda a Lei Orgânica do Município – LOM entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JUNHO DE 2017.

**Ver. José Uilma da Silva Resende  
Presidente**

A presente Emenda a Lei Orgânica do Município - LOM nº 027/2017 foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezessete, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 19 de junho de 2017.

**Maria do Socorro Rodrigues Fernandes  
Diretora Geral – Port. nº 001/2017 e Port. nº 002/2017**

**PORTARIA**

**Portaria nº 200/2017-GP/CMT Timon (MA), 19 de junho de 2017.**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012

(Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991 e Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Arts. 122, § 1º e 2º e 123 da Lei nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON), 30 dias de férias a servidora **Josenilda Lima Monteiro**, matrícula nº 261994-1, cargo efetivo Digitador, Nível 05, relativo ao período aquisitivo 2015/2016, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2017.

**Portaria Nº 201/2017-GP/CMT Timon (MA), 19 de junho de 2017.**  
O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do Art. 59, Inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004 (*Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon*), a servidora **Nayara Dayana Vieira de Barros**, matrícula nº 10922017, do Cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-03-A, da Câmara Municipal de Timon, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2017.

**Portaria nº 202/2017-GP/CMT Timon (MA), 19 de junho de 2017.**  
O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

RESOLVE:

Nomear nos termos do Art. 15, Inciso II e seguintes pertinentes da Lei nº 1299, de 28 de dezembro de 2004 (*Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon*), Art. 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, alterada através da Lei Municipal nº 1766, de 19 de junho de 2012, Lei Municipal nº 1827, de 22 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 1885, de 11 de dezembro de 2013, Lei Municipal nº 2000, de 25 de novembro de 2015 e Lei Municipal nº 2045, de 22 de novembro de 2016, a senhora **Letícia Cavalcante de Queiroz**, RG. 3.683.137-SSP-PI, CPF. 044.602.343-43, para exercer o Cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-03-A, da Câmara Municipal de Timon, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2017.



Conferência Municipal de  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**TIMON - MARANHÃO**

12ª Pré-Conferências de Assistência Social  
DIA: 23/06/2017, às 8h  
LOCAL: Fundação Cidadania

Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Social - SEMDES

